

CONTRATO Nº 170/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, o Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, CPF/MF nº 391.567.457-53, e a empresa **MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Bias Fortes, nº816, Centro – Barbacena/MG – CEP 36.200-068, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.293.946/0001-39, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **José Heleno das Dores Gomes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.010.471-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/06/2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 702/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **081/2021**, cujo resultado foi homologado em data de **16/12/2021** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO

1.1 – Os serviços deverão ser prestados em toda a área de concessão e em todos os sistemas de abastecimento de água e de esgotamentos sanitários operados pela DESO.

1.2 – Natureza dos Serviços - Os serviços de apuração de leitura e faturamento de consumo e demais atividades comerciais correlatas descritas no Termo de Referência são de natureza contínua e essenciais para a sustentabilidade da DESO, em conformidade com a legislação que rege o setor e principalmente os Incisos III e VII, Art. 3º do Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/10, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, 05/07/07 – Diretrizes Nacionais Para o Saneamento Básico.

1.3 - Todas as atividades da prestação de serviços detalhada no Termo de Referência tem subjacentes também a redução e o controle de perdas reais e aparentes, visando a redução de custos de produção e a consequente modicidade das tarifas, como também a utilização responsável e ambientalmente correta da água.

1.4 - Detalhamento das atividades a serem desenvolvidas – Conforme **Item 7** e **subitens** do Termo de Referência, integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 15.249.392,04** (quinze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1– O prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Comercial Financeira da DESO, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 5 anos em sua totalidade, conforme do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia de Saneamento de Sergipe – RILC (acessível em <https://www.deso-se.com.br>).

3.2– A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

7.1 – Para efeito de medição, será utilizado o Relatório Boletim de Medição, no qual constarão os quantitativos dos serviços efetivamente realizados, preços unitários e valores totais relativos a cada item do contrato considerado para remuneração da CONTRATADA detalhado por regional. O quantitativo de serviços para cada item serão computados no relatório conforme descrito abaixo:

7.1.1- APURAÇÃO DE DADOS INFORMATIZADA: quantidade de MATRICULAS em que foram realizados, com transmissão *online* em tempo real, os seguintes serviços:

- a) Leitura;
- b) Registro de anormalidade de leitura ou ocorrência de leitura e demais serviços inerentes aos serviços de campo não detalhados nos próximos itens;

7.1.2- EMISSÃO SIMULTÂNEA DE DOCUMENTOS: quantidade de MATRICULAS que possui indicador de impressão simultânea no sistema com emissão ou não de faturas, notificações ou comunicações/cartas diversas. Essas deverão ser envelopadas conforme Plano de trabalho e orientações passadas nesse Edital.

7.1.3- EMISSÃO NÃO SIMULTÂNEA DE DOCUMENTOS e/ou entrega de SEGUNDA VIA e/ou entrega de não CONVENCIONAL DE DOCUMENTOS: quantidade de MATRICULAS que possui indicador de impressão não simultâneo no sistema com emissão ou não de notificação ou comunicações/cartas diversas; ou ainda, quantidade de MATRICULAS cujo indicador de apuração especial (ciclos de leitura especial) que precisem ser entregues por meio de documentos anexando as 2ª vias ou quaisquer outras MATRICULAS com entrega não convencional que estejam fora da sua rota de leitura. Essas deverão ser envelopadas conforme Plano de trabalho e orientações passadas nesse Edital quando forem impressas por meio de comando no coletor. Do contrário deverão ter comprovação de entrega por meio de formulário próprio.

7.1.3.1- Não serão apuradas a quantidade de MATRICULAS retidas e ou refaturadas por falhas ou erros de processos provocados pela CONTRATADA.

7.1.4- PESQUISA OPERACIONAL: quantidade de MATRÍCULAS nas quais forem executadas as tarefas detalhadas para esse item. Destaca-se que essa atividade é algo específico e excepcional, podendo ocorrer junto ou não a atividade de apuração de dados/leitura.

7.1.5- COLETA DE DADOS quantidade de MATRÍCULAS nas quais forem executadas as tarefas detalhadas para esse item, excluindo quantidade de MATRÍCULAS que haverá APURAÇÃO DE DADOS INFORMATIZADA, salvo se esse serviço for realizado fora do cronograma de atividade de leitura, demandado pela DESO.

7.2- Os serviços deverão ser remunerados em 100% pela multiplicação dos quantitativos executados e o preço correspondente. Deverão ser remunerados somente os serviços constantes na referida planilha. Dessa forma, o valor do Boletim de Medição (BM) será obtido através da seguinte fórmula:

$$BM = \sum (Qs \times Prs) = (Qs1 \times Prs1) + (Qs2 \times Prs2) + (Qs3 \times Prs3) + (Qs4 \times Prs4)$$

Onde:

Q: quantidade de serviços executados nos ciclos de Faturamentos ou demandados conforme detalhamento contratual considerado para remuneração da CONTRATADA;

Pr: preço do serviço executado;

s: tipo de serviço executado, sendo $s = 1, 2, 3$ e 4

7.3- A DESO descontará do pagamento devido no Boletim de Medição (BM) o valor descrito a seguir por faixa de Nota da Avaliação de Desempenho do Mês da CONTRATADA (NADM) somado as multas e sanções por falhas de desempenho (PEN), conforme disposto no item 11 do TR.

7.3.1- Para o cálculo do desconto relativo a Nota da Avaliação de Desempenho do Mês (NADM), será considerado as seguintes situações:

Se $NADM = 10$: será descontado 0% do valor do BM; se $8 < NADM < 10$: 5% do valor do BM; se $5 < NADM < 8$:

10% do valor do BM; se $NADM < 5$: 20% do valor do BM. O Valor Final – VF a ser recebido pela CONTRATADA no CICLO DE FATURAMENTO em questão será obtido através da fórmula abaixo:

$VALOR\ FINAL = (BM - NADM) - PEN$

Onde:

NADM: é o desconto relativo a nota obtida no CICLO DE FATURAMENTO considerado para remuneração da CONTRATADA;

PEN: nesse item está incluso as demais penalidades e multas aplicadas a CONTRATADA que serão descontadas no Faturamento em questão.

7.4- A medição será realizada após o encerramento de cada CICLO DE FATURAMENTO, ou seja, no intervalo entre os ciclos.

7.5- A DESO, através da Gerência de Receita (GREC), deverá encaminhar o Boletim de Medição digitalizado para o e-mail do responsável indicado pela CONTRATADA para validação e emissão das notas fiscais e, demais guias de recolhimento e certidões. Esses documentos deverão chegar protocolados a GREC.

7.6- As notas fiscais deverão ser atestadas e assinadas pelo Gestor do Contrato na DESO para encaminhamento junto ao Boletim de Medição e demais providências internas para sua liquidação.

7.7- Todas as tramitações respeitarão os prazos fiscais de recolhimento.

7.8 – A CONTRATADA apresentará a DESO, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

● As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.8.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

7.8.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.8.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

7.8.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.8.5 – A CONTRATADA apresentará ainda, prova de Regularidade de Tributos e competência do Município (ISSQN), fornecida pelo órgão competente, bem como a Guia do ISS a partir do 2º pagamento;

7.8.6 – Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.8.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.9 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.10 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de presta-

ção de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.11 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.12 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.13 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.8 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.13.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.13.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.14 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.15 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.16 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.17 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas se-rão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – A cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, o Contrato será reajustado através da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e calculando mediante a seguinte fórmula de reajuste.

A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$R = V.(I1 - I0)/I0$, onde

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta

I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

9.2- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

9.3- Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

9.4- O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RETENÇÕES

10.1 –Além das avaliações mensais, as quais determinaram o resultado do Faturamento da Contratada e sanções administrativas previstas em lei, a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitara a Contratada estará sujeita as seguintes sanções pela DESO:

10.1.1- Tabela de Sanções:

10.1.1.1. No segundo mês de ocorrência de não cumprimento do cronograma de faturamento por atrasos na entrega dos serviços (de quaisquer grupos) ensejara a aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor do faturamento mensal da Contratada relativo ao grupo em atraso, calculados por dia.

10.1.1.2. O não cumprimento de prazos pre estabelecidos para quaisquer implantações e/ou desenvolvimentos de rotinas por atrasos na entrega dos serviços ensejara a aplicação de

multa de 10 % (dez por cento) do valor do faturamento mensal da Contratada relativo ao grupo em atraso.

10.1.1.3. O não cumprimento de prazos pre estabelecidos para quaisquer rotinas e/ou estruturação de rotinas por atrasos na entrega dos serviços ensejara a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento mensal da Contratada relativo a regional/grupo em atraso.

10.1.2 - **Sanção por Reincidência nos Atrasos:** A reincidência no não cumprimento do cronograma de faturamento por atrasos na entrega dos serviços ensejara a aplicação de multa em dobro daquela aplicada anteriormente sobre o valor do faturamento mensal da Contratada relativo ao grupo em atraso.

10.1.3 - **Sanção por Contumácia nos Atrasos:** A contumácia (atrasos $\geq$ 10 % (dez por cento) da carga mensal de serviço ou a repetição continuada de atrasos na entrega dos serviços) ensejara, além da imposição de multas e das providências administrativas e judiciais cabíveis, a rescisão contratual.

10.1.4 - **Sanção por Erros:** a contratada deverá apresentar melhorias constantes nos índices de avaliação dos grupos de Desempenho Operacional, caso esse resultado apresente constância e ou piora no terceiro mês e a CONTRATADA não apresente plano de ação com justificativa aprovada pela DESO devera ser aplicado sanção de 1,0 % (um por cento) sobre o faturamento mensal. Apos apresentação do plano a CONTRATADA sera reavaliada apos 2 meses de sua aplicação.

10.1.4.1. A DESO poderá prescrever ações de treinamento, melhorias ou correções sempre que o desempenho do mês atual for menor que a do mês anterior ou quando o Plano de ação aplicado não demonstrar eficacia e o não cumprimento, implicarão na rejeição do valor do faturamento mensal da Contratada relativo ao grupo respectivo ou total a depender da situação que enseje;

10.2 - Além das sanções administrativas previstas em lei, os prejuízos, perdas e/ou danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, a Contratada no terceiro mês, estará sujeita também a retenções previas de créditos existentes junto a DESO por conta do Contrato e equivalentes aos valores dos prejuízos, perdas e/ou danos respectivos.

10.3 - A Contratada deverá ser comunicada da aplicação de multas ou de retenção de créditos, podendo recorrer em ate 10 (dez) dias apos o recebimento da notificação e a Fiscalização da DESO juntamente com o Gerente de Receita (GREC – Gerencia de Receita) terão até 10 (dez) dias apos o recebimento do recurso da Contratada para apresentarem um parecer sobre a manutenção, revisão ou suspensão da multa ou da retenção de crédito.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – DA SUPERVISÃO DOS SERV. E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 - A supervisão dos serviços e a fiscalização das atividades correlatas ficarão a cargo de todas Gerências Comerciais da DESO, respeitando o Regimento Interno e suas atribuições. Essas serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, atestando sua veracidade, zelando pela observância dos procedimentos prescritos e seu nível de qualidade, relatando os fatos a autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados.

12.2- O Gerenciamento do Contrato ficará a cargo da Gerência de Receita – GREC e/ou autoridade competente de DESO responsável pela elaboração de elementos técnicos para a licitação de serviços e elaboração do contrato, acompanhamento dos prazos contratuais e demais assuntos pertinentes a execução dos serviços ora contratados, celebração de termos aditivos, caratas de aplicação de reajustes, comunicação e penalidades a Contratadas por descumprimento contratual ou sua rescisão.

CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DE CONTRATO

13.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 081/2021 de 08/10/2021;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada de 08/10/2021;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 16/12/2021;
- Publicação.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVI– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

17.3 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

17.4 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

17.5- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

17.6- Manterá, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.8 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

17.9- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 21 de dezembro de 2021.

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO

CARLOS ALBERTO COUTINHO
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO
DESO

JOSE HELENO DAS
DORES
GOMES:28501047104

Assinado de forma digital por JOSE
HELENO DAS DORES
GOMES:28501047104
Dados: 2021.12.22 15:24:31 -03'00'

JOSÉ HELENO DAS DORES GOMES
MG SETEL SERV. TELECOMUNICAÇÕES
CONTRATADA

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2021.12.22 11:21:40 -03'00'

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO

MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685-XX

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar a "Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência" do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021, assinado pelos participantes, prorrogando seu prazo até 30 de abril de 2022, de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01.04.2021 a 30.04.2022

PARECER DA PGE: 2910 de 24 de maio de 2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2021

1º PARTICIPE: Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS - CNPJ/MF nº 34.841.186/0001-23, ARACAJU/SE, **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES** - CPF/MF nº XXX.731.035-XX

2º PARTICIPE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNPJ/MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685-XX

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar "CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, assinado pelos participantes, prorrogando seu prazo até 30 de abril de 2022, de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01.04.2021 a 30.04.2022

PARECER DA PGE: 7078 de 18 de dezembro de 2021

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo da Estrada Curral Novo no Município de Simão Dias, neste Estado; **VENCEDORA:** CONSTRUTORA J CARLA EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 275.440,33 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte); **HOMOLOGADO EM:** 22/12/2021.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2021.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

1º Aditivo Contrato 087/2020//Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da Lei 13.303/2016//Contratada: Banco BTG Pactual//Objeto: Alterar preço - 0,7428% (acréscimo), item 2.1 da cláusula II. Contrato 170/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Eireli//Objeto: Serviços de apuração de leitura e faturamento de consumo das atividades comerciais //R\$15.249.392,04/24 meses//recurso próprio.

Contrato 171/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: EOS Organização e Sistemas Ltda//Objeto: Serviços de Cessão de Direito de Uso em modelo SaaS (software as a service //

R\$3.580.000,00/24 meses//recurso próprio.

Contrato 172/2021//Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016//Contratada: Hidro Gás Instalações Hidráulicas e de Gás Ltda//Objeto: Execução de serviços de manutenção e reforma na ETA Cabrita //R\$98.380,57//60 dias//FR 10 - próprios - Serviços de Terceiros 300.05.

3º Aditivo Contrato 209/2018//Base legal: Art. 72 da Lei 13.303/2016//Contratada: VR Construções Ltda//Objeto: Prorrogar por 12 meses a partir de 05/01/2022, alterando o item 2.1 da cláusula II, do 2º Termo Aditivo.

Detran

PORTARIA Nº 669/2021
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dada ao Parágrafo Único, do Art. 7º, da Portaria Nº 634/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785/2005, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dada ao Parágrafo Único, do Art. 7º, da Portaria Nº 634/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

"Parágrafo Único: Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 09 de outubro de 2021".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAILEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente.

Emdagro

PORTARIA Nº 206/2021

Dispõe sobre o registro de entidades promotoras, do credenciamento de Responsável Técnico - Médico Veterinário e edita norma para realização e controle sanitário de animais em eventos agropecuários.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE - EMDAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO:

a) O risco de difusão das doenças dos animais em eventos agropecuários;

b) A importância representada pelas pessoas físicas e pelas empresas públicas e/ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários, bem como em face da necessidade de disciplinar essas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal;

c) A Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000, Art. 24;

d) A necessidade de adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários para exercer suas atividades de Responsabilidade Técnica de Eventos Agropecuários.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos de entidades promotoras de eventos agropecuários.

Art. 2º A realização de Eventos Agropecuários no Estado de Sergipe estará condicionada ao que determina a Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;

Art. 3º Estabelece normas para fiscalização dos Eventos Agropecuários.

Cont. da Port. nº 206/2021

CAPÍTULO I DOS PROMOTORES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 4º Entende-se por promotores de Eventos Agropecuários, as pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas regularmente registradas, junto ao SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL - SVO, que tenham por finalidade a realização de eventos que configurem aglomerações de animais.

Art. 5º Compreende-se na definição de Evento Agropecuário toda aglomeração temporária de animais de espécies iguais ou diferentes de propriedades distintas com finalidade específica:

I - Exposição, concurso leiteiro, concurso de marcha e outros similares - o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica e performance;

II - Leilão, feira, shopping e outros similares - o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo de comercialização;

III - Vaquejadas, rodeio, cavalgadas, provas de tambor e baliza, prova de laço, ranch sorting, pegas de boi, missa de vaqueiro, hipismo, hipódromos e similares - o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações, com objetivo de competições esportivas.

Art. 6º Eventos com finalidades distintas realizadas no mesmo recinto e mesmo período serão tratados como eventos individuais e paralelos.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários devem atualizar seu registro sempre que houver alteração na documentação, ou quando solicitado pela SVE.

CAPÍTULO II DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 7º Ao médico veterinário responsável técnico competem as atividades técnicas definidas pela legislação específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e da legislação específica do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SE, dispostas no Manual de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Médico Veterinário Responsável Técnico é o profissional credenciado perante EMDAGRO e MAPA, responsável pelo cumprimento das legislações vigentes, que garantam a sanidade dos animais e o tratamento humanitário aos mesmos, zelando pelo seu bem-estar, coibindo qualquer tipo de maus-tratos.

Cont. da Port. nº 206/2021

Art. 8º O Médico Veterinário que atuará como Responsável Técnico de Evento Agropecuário deverá requerer seu credenciamento junto ao SVE apresentando os seguintes documentos:

a) Ofício solicitando credenciamento junto ao SVE;

b) Documentação de inscrição no CRMV referente ao Responsável Técnico;

c) Apresentação de documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando que o profissional não responde a processo ético e disciplinar;

§ 1º O requerimento de credenciamento deve ser encaminhado na Unidade Local do SVE do município de residência do responsável técnico a qual será enviado para apreciação da Unidade Central.

§ 2º O Responsável Técnico de Eventos Agropecuários deverá manter atualizado seu credenciamento no SVE.

§ 3º O Responsável Técnico poderá ser, a qualquer momento e a critério do SVE, descredenciado para exercer tal atividade.

Art. 9º A rescisão de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica deve ser comunicada a Unidade Local do SVE pelo médico veterinário em prazo não excedente a 24 horas do início do Evento Agropecuário.

Art. 10º Das Obrigações do Responsável Técnico de Eventos Agropecuários:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 65.293.946/0001-39

Razão Social: MG SETEL SERVICOS EM TELECOM E ELETRICIDADE EIRELI

Endereço: AV BIAS FORTES 816 / CENTRO / BARBACENA / MG / 36200-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2021 a 11/01/2022

Certificação Número: 2021121300284464408901

Informação obtida em 16/12/2021 17:12:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 65.293.946/0001-39

Certidão n°: 27847779/2021

Expedição: 09/09/2021, às 11:41:56

Validade: 07/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **65.293.946/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE EIRELI CNPJ: 65293946000139

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 1413 - Atividade principal: MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GAS E AGUA
Endereço: BIAS FORTES, 816 - Bairro CENTRO - CEP 36.200-068

Código de Controle

CWWCNO3DFE1WIQN1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Barbacena (MG), 08 de Dezembro de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MG SETEL SERVICOS EM TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE EIRELI
CNPJ: 65.293.946/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:37 do dia 20/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2022.

Código de controle da certidão: **6415.2EC8.FEBE.6C91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.